

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

**EDITAL PROEN Nº 14/2026 - APOIO A PROJETOS DE ENSINO COM FOCO EM AÇÕES DE ACESSO,
INCLUSÃO DIGITAL E DIVERSIDADE JUNTO AOS NÚCLEOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E
COORDENAÇÕES.**

RETIFICADO EM 28/04/2026

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 169/2024, de acordo com o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), [Resolução IFRS nº 022/2015](#) e [Instrução Normativa Proen nº 12/2025](#), torna público o Edital Proen - Apoio a Projetos de Ensino com Foco em Ações de Acesso, Inclusão Digital e Diversidade Junto aos Núcleos de Ações Afirmativas e Coordenações.

1. DA FINALIDADE

1.1 Fomentar, por meio de recursos orçamentários da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), a execução de projetos de ensino voltados a ações de acesso, permanência, inclusão de gênero e étnico-racial e assistência estudantil mediante apoio aos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (Nepgs), Comissões Permanentes do Processo de Ingresso Discente (COPPID) e Assistência Estudantil dos *campi* do IFRS.

1.1.1 A concessão de auxílio financeiro aos projetos de ensino vinculados ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFRS e da Instrução Normativa Proen nº 12/2025, que regulamenta os Projetos de Ensino no IFRS.

1.1.2 Serão considerados Projetos de Ensino atividades elaboradas e propostas por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRS, que envolvam os estudantes, formuladas com vistas à melhoria dos processos de acolhimento e de ensino e aprendizagem dos cursos oferecidos pelo IFRS.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O IFRS, por meio do presente edital, tem por objetivos:

- a) Incentivar processos de inovação na prática pedagógica voltados à inclusão e diversidade;
- b) Desenvolver recursos e metodologias para o ensino que contemplem as temáticas étnico-raciais, de gênero e sexualidade;
- c) Promover o fomento às ações de acesso de novos estudantes;
- d) Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos regulares do IFRS;
- e) Estimular a socialização e a interação por meio de ferramentas digitais;
- f) Promover a inclusão digital de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- g) Capacitar a comunidade interna para o uso de ferramentas digitais e para o debate sobre diversidade e inclusão na instituição.

3. DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

3.1 As áreas prioritárias para submissão de propostas neste edital são:

a) Apoio às ações de educação para as relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade, pelo NEABI e NEPGS:

- i) Auxílio no desenvolvimento de ações dos núcleos voltadas à temática das identidades e educação das relações étnico-raciais, e à educação para expressões de gênero e sexualidade;
- ii) Apoio na organização de encontros de reflexão, eventos e espaços de conhecimento e interação com lideranças da sociedade civil e movimentos sociais;
- iii) Colaboração na produção de materiais informativos e na organização de acervos bibliográficos relacionados às temáticas dos núcleos.

b) Apoio às Ações do Processo Seletivo pela COPPID:

- i) Auxílio na divulgação e realização do Processo Seletivo do IFRS;
- ii) Apoio às ações das Comissões Permanentes do Processo Seletivo;
- iii) Colaboração no atendimento a candidatos e na organização de materiais informativos sobre as formas de ingresso;
- iv) Auxílio nas ações de fomento ao acesso de novos estudantes, com foco nas etapas do processo seletivo.

c) Apoio às Ações de Inclusão Digital pela Assistência Estudantil:

- i) Desenvolvimento de ações do Programa Inclusão Digital, auxiliando estudantes no uso de ferramentas tecnológicas e plataformas institucionais (Moodle, SIGAA, etc.);
- ii) Apoio à Assistência Estudantil no atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade digital;
- iii) Auxílio na elaboração de tutoriais e materiais de apoio para o uso de recursos digitais;
- iv) Colaboração na organização de oficinas e capacitações básicas de informática para a comunidade discente.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO

4.1 O auxílio institucional aos projetos do presente edital refere-se somente à oferta de bolsas de ensino de 12 horas semanais, no valor de R\$ 525,00 mensal, previsto na [Resolução IFRS nº 006/2023](#), homologada pela [Resolução IFRS nº 09/2023](#).

4.2 O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias. Para este edital, estão previstas 3 (três) bolsas por *campus*, com carga horária de 12 horas semanais cada, sendo:

- 1 (uma) bolsa para os Neabi e Neps, para auxiliar no desenvolvimento de ações dos núcleos;
- 1 (uma) bolsa para as COPPID, para auxiliar na divulgação e realização do Processo Seletivo;
- 1 (uma) bolsa para a Assistência Estudantil, para desenvolver o programa Inclusão Digital.

4.3 Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

5. DO CRONOGRAMA

Fases	Período/Prazo
1. Publicação do Edital	10/04/2026
2. Período para submissão das propostas no SIGAA	10/04/2026 até 22/04/2026
3. Divulgação das propostas homologadas	até às 16h de 23/04/2026
4. Recursos quanto à não homologação das propostas à CAGE do <i>Campus</i>	até às 16h de 24/04/2026

5. Resultado final das propostas homologadas	a partir das 18h de 27/04/2026
6. Envio das propostas para Avaliação pela CAGE do <i>Campus</i>	28/04/2026 a 04/05/2026
7. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas a este edital	05/05/2026
8. Recursos quanto à classificação parcial das propostas submetidas a este edital	até às 16h de 06/05/2026
9. Divulgação do resultado final das propostas contempladas	a partir das 18h de 07/05/2026
10. Divulgação do edital de seleção de bolsista(s) pelos <i>campi</i>	08/05/2026
11. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s)	26/05/2026
12. Indicação do(s) bolsista(s) selecionados para o projeto de ensino à Direção/Coordenação de Ensino do <i>Campus</i> e Proen	29/05/2026
13. Início das atividades do bolsista	01/06/2026
14. Prazo final de execução da ação	31/12/2026
15. Prazo máximo de envio do relatório do(a) bolsista do projeto de ensino ao coordenador do projeto	31/12/2026
16. Prazo de envio do relatório final do projeto pelo SIGAA, seguindo o tutorial disponibilizado aqui	10 dias após o encerramento do projeto

6. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 Somente será aceita uma proposta por *campus* por área prioritária descrita no item 3, totalizando três propostas por *campus*.

6.2 A proposta deve ter um(a) coordenador(a).

6.3 São requisitos para o(a) coordenador(a) da proposta para solicitar bolsas:

- a) ser servidor(a) efetivo(a) do IFRS e membro do Neabi, Nepgs, COPPID ou Assistência Estudantil do *campus* proponente;
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado no ano de 2026.

6.4 São atribuições do(a) coordenador(a) o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na Resolução IFRS nº 022/2015 e da IN Proen nº 12/2025.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DO PROJETO

7.1 O bolsista de projeto de ensino deverá respeitar o disposto na Resolução IFRS nº 022/2015.

7.2 O bolsista não poderá desenvolver atividades do projeto em horário concomitante a atividades letivas ou de trabalho.

8. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser cadastradas e enviadas pela(o) coordenador(a) da proposta diretamente no Módulo Ensino do SIGAA, conforme tutorial do Anexo V, observando as orientações constantes neste edital e seus anexos, através das seguintes opções:

- a) **Docentes:** Portal do Docente > Ensino > Projetos > Projeto de Ensino > Submeter Projeto;
- b) **Técnicos Administrativos:** Módulos > Ensino > aba Projetos > Submeter Projeto de Ensino.

8.2 No SIGAA, para cada proposta, deverá ser preenchido:

8.2.1 Dados Gerais da proposta que compreendem:

- a) Título do Projeto;
- b) Link do Currículo Lattes do Coordenador;
- c) Edital ao qual o programa ou projeto está sendo submetido;

- d) Quantidade de bolsas solicitadas para as respectivas cargas horárias, conforme o estabelecido no item 4.1 (uma bolsa de 12h por ação prioritária);
- e) Vagas não remuneradas (informar o número de estudantes voluntários do programa ou projeto, podendo ser 0 (zero));
- f) Período de realização do projeto (informar o período de 01/06/2026 até 31/12/2026);
- g) Área de Conhecimento CNPQ, especificando pelo menos a grande área e área;
- h) Selecionar a opção "Bolsas de Ensino", por tratar-se de projetos que solicitam apenas bolsistas;
- i) **Resumo:** Contemplar de forma sucinta os objetivos, metodologia e resultados esperados, os quais serão detalhadas mais à frente;
- j) **Justificativa:** Exposição das razões diretas ou indiretas de ordem teórica ou prática que tornam o projeto importante. Deve-se ainda apresentar a descrição das pessoas que serão envolvidas e se beneficiarão com o projeto;
- k) **Objetivos:** Enunciar o objetivo geral e objetivos específicos do projeto de ensino;
- l) **Metodologia:** explicitação dos procedimentos metodológicos a serem utilizados para a realização do projeto de ensino, os quais deverão levar ao alcance dos objetivos propostos;
- m) **Resultados:** Apresentar os resultados e benefícios esperados com o desenvolvimento do programa ou projeto, destacando a contribuição para o avanço dos processos de ensino na(s) área(s) vinculadas à proposta, bem como a contribuição do projeto para a permanência e êxito estudantil;
- n) **Avaliação:** Descrever os instrumentos e os métodos que serão utilizados para avaliar o alcance dos objetivos do projeto de ensino, bem como detalhar o público-alvo a ser atendido pela ação;
- o) **Processo Seletivo:** Informar como se dará o processo seletivo do(s) bolsista(s), ex: entrevistas, análise curricular, média global, etc.;
- p) **Informações Adicionais:** Informar em qual área prioritária o projeto se enquadra (item 3.1);
- q) **Referências:** referências teóricas e metodológicas que embasaram a elaboração do projeto de ensino.

8.2.2 Para cada bolsista, preencher o plano de trabalho, que compreende:

a) **Carga horária semanal destinada ao projeto** (12h), conforme indicado anteriormente em "Quantidade de bolsas solicitadas" (este campo já vem previamente preenchido pelo sistema);

b) **Atividades desenvolvidas pelo bolsista**: descrever os objetivos do plano de trabalho do(s) bolsista(s) e o roteiro de atividades a serem desenvolvidas pelo(s) bolsista(s), mês a mês;

c) **Avaliação do bolsista**: descrever como será realizada a avaliação do(s) estudante(s) bolsista(s) ao longo do programa ou projeto.

8.2.3 Selecionar Servidores: indicar quais são os servidores pertencentes à equipe executora da proposta (inclusive o próprio coordenador da proposta), indicando o período de vinculação ao projeto e a carga horária semanal dedicada. É recomendada a indicação de, no mínimo, dois membros, caso haja a necessidade de mudança futura na coordenação.

8.2.4 Selecionar o coordenador da proposta: um dos servidores integrantes do projeto deverá ser indicado como coordenador da ação.

8.2.5 Os anexos da proposta, conforme os documentos abaixo especificados:

a) 01 (uma) cópia em formato PDF da Autorização da Chefia Imediata, conforme Anexo II, no caso de propostas coordenadas por técnicos administrativos, considerando a descrição sumária do cargo.

8.3 É de exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e o envio da documentação complementar citada no item

8.4 Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital.

8.5 Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo *campus* proponente, respeitando o prazo limite estipulado no cronograma do edital para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

8.6 O pedido de concessão de bolsa(s) poderá ser cancelado pelo coordenador do projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, à CAGE do *Campus* através do e-mail *projetos.ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br*.

8.7 Aos campi que não submeteram propostas a uma das áreas prioritárias, constantes no item 3.1 do Edital, poderá ser submetida proposta conforme prazos e condições complementares definidas no Anexo VI.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A avaliação das propostas será realizada pelos membros da CAGE do *Campus*.

9.2 O acompanhamento dos projetos será realizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 Serão homologadas as propostas que atenderem às exigências deste edital, conforme Formulário de Homologação de Projeto de Ensino (Anexo III).

10.2 O processo de seleção para provimento das bolsas adotará a análise do mérito, baseada na avaliação do projeto de ensino por, preferencialmente, 2 (dois) avaliadores da CAGE, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital.

10.3 A concessão de bolsas de ensino estará condicionada à:

- a) homologação da proposta;
- b) avaliação da proposta com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima; e,
- c) disponibilidade de recursos orçamentários.

10.4 Os resultados referentes aos processos de homologação, avaliação e concessão de bolsas serão divulgados no site do IFRS.

10.5 O correto preenchimento e envio da documentação para submissão da proposta são de inteira responsabilidade do proponente/coordenador, sob pena de indeferimento.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

11.1 A CAGE realizará a classificação das propostas, de acordo com a avaliação e com a distribuição das bolsas, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

11.2 O(A) proponente poderá solicitar, somente um bolsista por projeto submetido, totalizando no máximo 12h.

11.3 A CAGE fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações.

11.4 As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas e não terão bolsas.

11.5 Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site do IFRS, junto ao edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá pedido de recurso para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.

12.2 O(A) coordenador(a) do Projeto de Ensino poderá encaminhar recurso ao e-mail *projetos.ensino@[nome-do-campus].ifrs.edu.br*, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando formulário específico para recursos (Anexo I).

12.3 A CAGE do *Campus* receberá as ações recursais, quanto a não classificação das propostas, e, caso julgue-as pertinentes, as encaminhará para apreciação de outro avaliador da CAGE para nova avaliação.

13. DOS REQUISITOS PARA OS ESTUDANTES CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ENSINO

13.1 Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do Projeto, a partir de edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do *campus*, conforme critérios e prazos definidos no edital de cada *campus*.

13.2 No edital para bolsista do respectivo *campus*, o(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino deverá informar o(s) requisito(s) que o(s) estudante(s) deverá(ão) apresentar para ser(em) candidato(s) à(s) bolsa(s).

13.3 O(A) coordenador(a) do Projeto de Ensino deverá também informar, no respectivo edital, o quantitativo de bolsas/carga horária, em concordância com o Projeto aprovado neste edital.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

14.1 O presente edital prevê aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, provenientes da matriz orçamentária do IFRS, destinado ao pagamento de bolsas para estudantes.

14.2 Os bolsistas serão selecionados por meio de edital publicado no *campus* de origem do projeto conforme definido nos itens 13.1 e 13.2.

14.3 Após a divulgação dos resultados, o coordenador do Projeto de Ensino deverá realizar a seleção do(s) bolsista(s), de acordo com o prazo definido no cronograma do edital específico publicado pelo respectivo *campus*.

14.4 O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma deste edital.

14.5 Uma vez selecionados os projetos de ensino pela CAGE e concluída a seleção de bolsistas no *campus*, os recursos financeiros referentes ao financiamento das bolsas serão transferidos da Reitoria para os *campi* de origem dos projetos, os quais realizarão a gestão do recurso, o pagamento e o acompanhamento das bolsas.

14.6 O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

15.2 A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

15.3 A Direção/Coordenação de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso haja indisponibilidade financeira.

15.4 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar “Apoio: IFRS”, acompanhado do logotipo da instituição.

15.5 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.6 Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto nas instruções normativas relacionadas.

15.7 Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino do *campus* e/ou pela CAGE.

Bento Gonçalves, 10 de abril de 2026.

FÁBIO AZAMBUJA MARÇAL
Pró-Reitor de Ensino do IFRS